

Titular: Luiz Guilherme Nascimento Martins  
 Suplente: Josie Pereira da Mota  
 5 - Coordenação Estadual de Saúde da Criança - CSAC;  
 Titular: Ana Cristina Alvares Guzzo  
 Suplente: Hélio Franco de Macedo Júnior  
 6 - Coordenação Estadual de Saúde do Adolescente - CSAD;  
 Titular: Nicolle Patrícia Vieira Pereira Mendes  
 Suplente: Vera Canto Bertagnoli  
 7 - Coordenação Estadual da Pessoa com Autismo - CEPA;  
 Titular: Nayara Barbalho da Cruz  
 Suplente: Paloma Lima Mendes Medeiros de Souza  
 8 - Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Aplicáveis à Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei - EAP  
 Titular: Alan dos Santos Reis  
 Suplentes: Kelly Cristina Oliveira de Albuquerque  
 9 - Referência Técnica em Saúde Mental da Capital  
 Titular: Ester Maria Oliveira de Sousa  
 Suplente: Izabela Maria Costa Negrão  
 10 - Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica - DEAFI  
 Titular: Samuel Silva Ibraim Sena  
 Suplente: Nilcília Cecília Freire Pereira  
 11 - Coordenação Estadual de Saúde da Família  
 Titular: Sâmela Stefane Correa Galvão  
 Suplente: Ana Lídia Moraes e Moraes  
 12 - Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências - DEIUE  
 Titular: Gláucia Estherfanny Brandão de Souza  
 Suplente: Ana Paula da Costa Reis  
 13 - Representantes do Movimento da Luta Antimanicomial - MLA  
 Titular: Rosângela Cécim Albim  
 Suplente: Vitor Igor Fernandes Ramos  
 14 - Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS  
 Titular: Paulo Saint Jean Trindade Campos  
 Suplente: Raimundo Nonato Bitencourt Sena  
 15 - Representante Do Ministério Da Saúde- Referência Técnica da CG-MAD/DAPES/ SAPS/MS  
 Titular: Ivana Gomes Almeida  
 Suplente: Leisenir de Oliveira  
 Artigo 2º - A Coordenação do Grupo Condutor GCRAPS-PA, ficará sob a responsabilidade da Coordenação Estadual de Saúde Mental, álcool e Outras Drogas, que em conjunto com as demais áreas deverão adotar providências que couberem a esta gestão, para efetivação, implementação das ações e metas pactuadas no Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial;  
 PARÁGRAFO ÚNICO: Fica decidido pelo Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial GCRAPS-PA, que este coletivo, reunir-se-á bimestralmente para avaliação das ações realizadas junto às regiões de saúde, para avaliação das metas pactuadas, indicadores de monitoramento, emissão de relatório e indicação de medidas que deverão ser efetivadas pela Gestão Estadual em consonância com as normativas da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.  
 Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.  
 EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.  
 Rômulo Rodovalho Gomes  
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

**Protocolo: 718017****PORTARIA Nº 922, 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde e,  
 Considerando exigência da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece em seu artigo 15, inciso §8: O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;  
 Considerando ainda a necessidade de se normatizar as atribuições da Comissão de Recebimento de Medicamentos e Congêneres - CRMC;  
 Considerando que a SESP atualmente já dispõe de tal comissão nomeada conforme exigido por lei, conforme PORTARIA Nº 259, de 08 de março de 2021, publicada no DOE Nº 34519;  
 Considerando que esta Portaria prevê em seu artigo 7º, § 1º que A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, comporem a CRMC da SESP:

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDINA RAQUEL MENESES SILVA	57197122
ANA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES	57190922
ANTÔNIO JORGE SANTIAGO LISBOA	54194541
ANILDO SOUSA	54191839
ANDRÉ MENDONÇA CANICEIRO	57190386
CAMILA OLIVEIRA GUIMARÃES	54189944

CLEYDSON OLIVEIRA DE SOUZA	54194603
ZILANDA REIS DA SILVA	54190214
MICHELLE DO SOCORRO NUNES PINTO	54194788
ROSÂNGELA QUEIROZ DA SILVA	868878
SILVANA CARLA FONSECA MULATINHO	57191278

Art. 2º - Os procedimentos para recebimento de medicamentos e congêneres adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMC, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º - Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º - Aceitação é o ato pelo qual a CRMC atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 6º - O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMC.

Art. 7º - Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos do Estado.

• 1º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

• 2º - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

Art. 8º - Compete à CRMC receber materiais adquiridos pela SESP por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

- receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

- rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

- atestar a DANFE ou equivalente, ou emitir notificação de recusa de recebimento, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

- receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

- rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 9º - Os membros da CRMC desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 10º - Os materiais adquiridos pela SESP com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pela chefia do almoxarifado mais um membro da CRMC, conforme o caso.

Art. 11º - O recebimento de materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

- 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

- 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

Art. 12º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 13º - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a CRMC deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

- 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de: 1. a) 5 (Cinco) dias úteis;

- 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 14º - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a CRMC dará ciência ao setor de envio de empenhos para que estes notifiquem o fornecedor a no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 15º - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a CRMC deverá atestar a DANFE ou equivalente.

Art. 16º - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 17º - A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Em 18 de Outubro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes.

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 718028**